



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2006.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 01 DE DEZEMBRO DE

= Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para que efetue a doação de área pública à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências.=

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizado a efetuar a doação da área pública descrita no mapa e no memorial em anexo, com 45.030,67 m<sup>2</sup>, em comum em uma área maior de 52.687,64 m<sup>2</sup> matriculada sob nº 25.640, às fls. 01 do livro nº 02-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, SP, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:

“Limites e Confrontações:- Inicia-se no marco 00A, daí segue com um rumo de 35° 07'00” NE, confrontando com o Perímetro Urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 141,40 m até encontrar o marco 01, daí segue com um rumo de 03°56'00” NW, confrontando com o perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 68,95 m, até encontrar o marco 02, daí segue com um rumo de 48°02'23” NW, confrontando com a Rua João Zanata, percorrendo uma distância de 14,78m, até encontrar o marco 02<sup>a</sup>, daí segue com um rumo de 60°11'33” SW, confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 276,96 m, até encontrar o marco 02B, daí segue com um rumo de 29°48'27” NW, confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 142,11 m, até encontrar o marco 03B, daí segue com um rumo de 50° 16'00” SW, confrontando com a Estrada”. Municipal SCD-010, percorrendo uma distância de 59,18m, até encontrar o marco 04, daí segue com um rumo de 29°00'52” SE, confrontando com o Sr. Cícero Fernando Brandão do Amaral e outros, percorrendo uma distância de 206,24m, até encontrar o marco 04<sup>a</sup>, daí segue com um rumo de 59°50'59” NE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 49,15m, até encontrar o marco 15<sup>a</sup>, daí segue com um rumo de 29° 48'27” SE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 62,00m, até encontrar o marco 15, daí segue com um rumo de 60°09'63”NE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 135,60m, até encontrar o marco 00A, ponto de partida da presente descrição”.

**ARTIGO 2º**- A área descrita no artigo 1º terá como única destinação a construção de moradias populares pela CDHU, nos termos da Lei Federal nº 905, de 18/12/1975.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Parágrafo único**-Todas as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro da presente doação correrão à conta do CDHU.

**ARTIGO 3º**- A doação é feita em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada outra destinação à área.

**ARTIGO 4º**- O Poder Executivo fica obrigado a outorgar a escritura pública de doação, respondendo pela evicção da área e devendo desapropriá-la e doá-la novamente a CDHU se a área for reivindicada por terceiros ou houver anulação da presente doação, tudo sem ônus para a donatária.

**Parágrafo único**- O Poder Executivo fornecerá à CDHU todos os documentos e esclarecimentos necessários antes e depois da lavratura da escritura de doação, inclusive certidões negativas de débitos expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, pela Secretaria da Receita Federal e referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

**ARTIGO 5º**- Deverão constar da escritura de doação todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como os encargos da donatária, o prazo para cumprimento de suas obrigações e a cláusula de retrocessão, nos termos do artigo 115, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

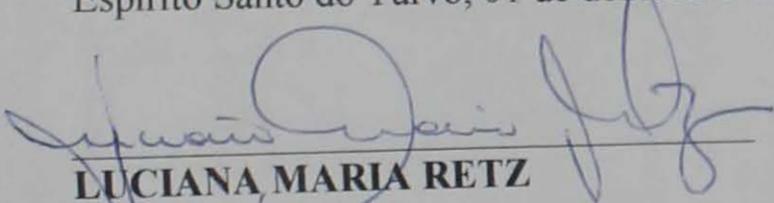
**ARTIGO 6º**- Enquanto estiverem sob domínio da CDHU, os bens móveis e serviços destinados à construção do conjunto habitacional ficarão isentos de tributos municipais.

**ARTIGO 7º**- Em decorrência, fica revogada a Lei nº 234, de 22 de setembro de 2004, ficando preservada em todos os seus termos a concessão de direito real de uso conferida à empresa Atual Transportadora Turística Ltda. nos termos da Lei Complementar nº 110, de 18 de agosto de 2005, uma vez que a área cedida à mesma não abrange a área constante desta Lei.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 131, de 08 de junho de 2006.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 01 de dezembro de 2006.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRÍTO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
137, fls. 32, Livro nº 01

de R\$  
mem-  
Muni-  
s.  
obre a  
de R\$  
obre a  
de R\$  
obre a  
de R\$  
obre a  
de R\$  
obre a  
unici-  
obre a  
unici-  
ncias.  
mem-  
Viva  
elece  
ntária  
unici-  
C. nº  
sobre  
ânsito  
dênci-  
sobre  
minis-  
3º da  
e de-

cham cheques com a data do ano anterior.

Os bancos, entretanto, não são obrigados a aceitar os cheques preenchidos com data de 2006, o que pode gerar problemas para seus clientes.

Segundo a Febraban (Federação Brasileira de Bancos), o prazo de prescrição do cheque determinado pelo Banco Central é de até sete meses. Caso o cheque seja passado em uma cidade diferente de onde o correntista tem conta, esse prazo pode chegar a até oito meses.

bado de ser preenchida.

No entanto, Walter Tadeu Pinto de Faria, assessor técnico da Febraban, explica que como nos meses de janeiro esse problema é bastante comum os bancos costumam verificar o número do cheque para concluir se trata-se de um erro de grafia do cliente ou de um cheque prescrito.

Ele lembra, entretanto, que essa é uma recomendação da Febraban às instituições financeiras, e não uma norma do BC. Por isso, os bancos têm auto-

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### EXTRATOS DE LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 135, de 08 de novembro de 2006  
Institui o Código de Posturas do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Lei Complementar nº 136, de 23 de novembro de 2006  
Aterá o item 7 do Anexo III da Lei Complementar nº 99, de 30 de junho de 2004-Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Lei Complementar nº 137, de 01 de dezembro de 2006  
Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para que efetue a doação de área pública à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU e dá outras providências.

Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2006  
Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,  
04 de janeiro de 2007.

Denise Vidor Cassiano  
Assessora Técnica Jurídica